

Lei nº. 1083, de 15 de outubro de 2007.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO
DA LEI Nº. 1000, QUE TRATA
DA CONTRATAÇÃO DE
ESTAGIÁRIOS PARA O
SERVIÇO PÚBLICO
MUNICIPAL DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRETA, INDIRETA,
AUTÁRQUICA E
FUNDACIONAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

MAX JOEL RUSSI, Prefeito Municipal de Jaciara,
Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 2º, os incisos II e V do art. 3º, o art.
4º, as alíneas "a" e "b" do art. 7º, e o art. 8º, todos da Lei nº.
1.000, de 27 de setembro de 2005, passam a vigorar como seguem:

*Art. 2º - A contratação de estagiário para atuar no
serviço público municipal da Administração Direta, Indireta,
Autárquica e Fundacional de Jaciara obedecerá aos critérios
estabelecidos na presente Lei e demais normas correlatas, com
observância da Lei Federal nº. 6.494, de 07 de dezembro de 1977,
regulamentada pelo Decreto nº. 87.497, de 18 de agosto de 1982 e
modificada pela Lei nº. 8.859, de 23 de março de 1994.*

Art. 3º -

I -

II - contratação de estudantes de cursos regulares, técnicos e profissionais, de ensino médio e ensino superior, de instituições públicas ou privadas, independentemente de convênio com a Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica ou Fundacional, do Município de Jaciara-MT.

III -

IV -

V - avaliação realizada por setor indicado pela Secretaria de Gestão e Controle:

VI -

Art. 4º - O PMEST ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e da Secretaria Municipal de Gestão e Controle, as quais deverão desenvolver o programa de acordo com a política administrativa do Poder Executivo Municipal, a legislação e política nacionais educacionais vigentes e atendendo aos objetivos do estágio dos educandos.

Art. 5º -

Art. 6º -

Art 7º -

I - R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais para estudantes de nível superior;

II - R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais para estudantes de cursos profissionalizantes de nível médio.

Art. 8º - A duração do estágio será ajustada entre as partes interessadas, tendo em vista a especialização profissional do estagiário e a conveniência da Administração, observado o limite mínimo de 180 dias e o máximo de 365 dias.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
EM 15 DE OUTUBRO DE 2007**

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a Legislação vigente.

ABIEZER FERREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Governo